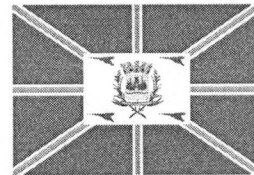




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



204 /

PROJETO DE LEI Nº/2021.

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recurso financeiro destinado ao enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando promover transferência de recurso financeiro, destinado ao enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus, conforme Portaria GM/MS nº 2.237, de 2 de setembro de 2021, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a transferir ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960) o recurso financeiro, em parcela única, no valor de R\$241.500,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), para o custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da pandemia aprovado pelo Procedimento “030310223 – Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus – COVID 19”, de acordo com a Portaria GM/MS nº 2.237, de 2 de setembro de 2021, do Ministério da Saúde.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes, conforme modelo que forma o anexo I, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

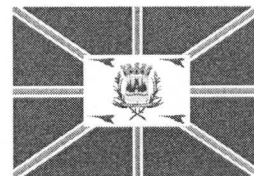
- I - razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II - descrição completa do objeto a ser executado;
- III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;
- VI - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber os recursos financeiros de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.304, de 12 de agosto de 2020 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
- II - ter personalidade jurídica;
- III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;

V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concorrente certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;

VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/recurso financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;

X - comprovar filantropia;

XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XII - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

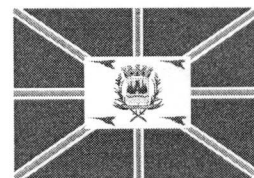
VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, inclusive quanto a prorrogação do seu prazo de vigência.

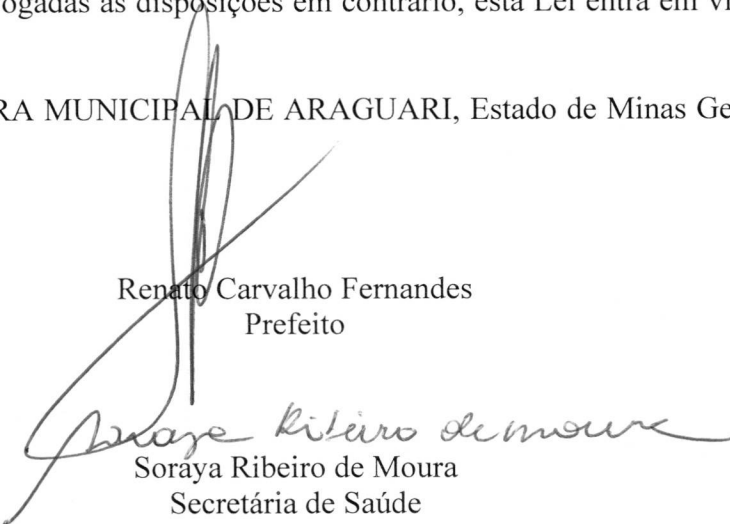
Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto ao recurso financeiro de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2021, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pela rubrica orçamentária relativa ao enfrentamento da emergência COVID-19 -MAC, vinculada a Fonte 159, Ficha 1062, dotação orçamentária 02.22. .10.302.0028.2219.3.3.50.41.00.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

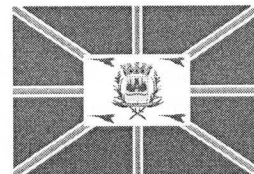
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de novembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito


Soraya Ribeiro de Moura
Secretária de Saúde



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recurso financeiro destinado ao enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.”

A celebração do convênio é justificada para formalização do intercâmbio jurídico para transferência de recurso financeiro ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para ser aplicado no enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus, conforme Portaria GM/MS nº 2.237, de 2 de setembro de 2021, do Ministério da Saúde, e conforme justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 239/2021/SMS, cópia anexa.

Ressalte-se que a celebração do convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal.

A matéria em tela foi previamente submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde o qual aprovou o repasse do recurso financeiro para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, conforme Deliberação CMS/Araguari-MG nº 057/2021, de 5 de novembro de 2021, cópia anexa.

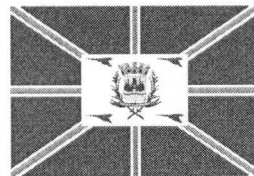
Dessa forma, considerando a relevância do assunto tratado no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de novembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari, e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situada na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Lopes Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saraiva, nº 130, bairro Morada de Fátima, resolvem, com base na Lei nº, de de de 2021, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente convênio, o Município de Araguari transferirá ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), em parcela única, recurso financeiro, no valor de R\$241.500,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), para ser aplicado no enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus, conforme Portaria GM/MS nº 2.237, de 2 de setembro de 2021, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Transferir, no mês de dezembro de 2021, ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, o recurso financeiro no valor de R\$241.500,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), em parcela única, para ser aplicado no custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Pandemia aprovado pelo Procedimento “030310223 – Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus – COVID 19”, de acordo com a Portaria GM/MS nº 2.237, de 2 de setembro de 2021, do Ministério da Saúde.

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari aplicar o recurso financeiro de custeio no enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus, conforme Portaria GM/MS nº 2.237, de 2 de setembro de 2021, do Ministério da Saúde, bem como em conformidade com o plano de trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar o recurso financeiro repassado pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

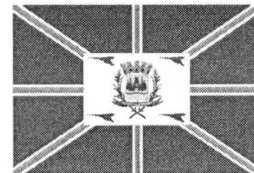
3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



- 3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;
- 3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;
- 3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;
- 3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;
- 3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei Municipal nº, da destinação dos recursos financeiros recebidos;
- 3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorará a partir da data da sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em sendo necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pela rubrica orçamentária relativa ao enfrentamento da emergência COVID-19-MAC, vinculada a Fonte 159, Ficha 1062, dotação orçamentária 02.22. .10.302.0028.2219.3.3.50.41.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

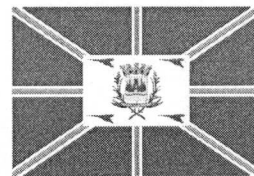
8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



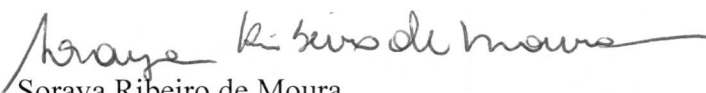
E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG,... de ...de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Daniela Henriques Soares Lopes Debs
Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Araguari

TESTEMUNHAS:

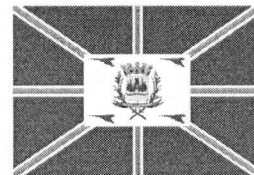
1ª 
Soraya Ribeiro de Moura
CPF: 041.727.066-65

2ª Danilo Coelho Alves
CPF: 059.319.226 - 56





PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia		CNPJ 16.826.067/0001-10	
Endereço Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário			
Cidade Araguari	UF MG	CEP 38440-036	DDD/Telefone (34) 3249-1500
Conta Corrente	Banco	Agência	Pç. Pagamento Araguari
Nome do Responsável Daniela Henriques Soares Lopes Debs		CPF 444.159.581-68	
CI/Órgão Exp. 907.690/SSP-DF	Cargo/Função Provedora		Matrícula
Endereço Rua Saraiva, nº 130, Bairro Morada de Fátima			CEP: 38.442-008

2. Descrição do Projeto

Título do projeto	Período de Execução	
Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recurso financeiro, destinado ao enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus, conforme Portaria GM/MS nº 2.237, de 2 de setembro de 2021, do Ministério da Saúde.	Início dezembro/2021	Término 31/12/2021

Identificação do Projeto

Transferência de recurso financeiro para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), entidade filantrópica e sem fins lucrativos, referência do SUS municipal. O recurso financeiro se destina ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Pandemia aprovado pelo Procedimento "030310223 – Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus – COVID 19", de acordo com o art. 2º, da Portaria GM/MS nº 2.237, de 2 de setembro de 2021, do Ministério da Saúde.

Justificativa da Proposição

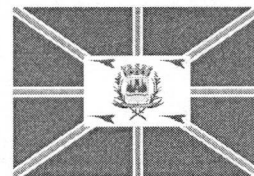
A Portaria GM/MS nº 2.237, de 2 de setembro de 2021 que "Estabelece recursos financeiros a Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus", promoveu a transferência de recurso financeiro ao Município de Araguari para custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Pandemia, previsto no crédito extraordinário da Medida Provisória nº 1.062, de 9 de agosto de 2021, sendo que a distribuição dos recursos financeiros considerou a quantidade total da AIH (Autorização de Internação Hospitalar), aprovada pelo Procedimento "030310223, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informações Hospitalar – SIHSUS dos meses de janeiro a junho de 2021 (Art. 3º). A celebração do convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia prestará serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município de Araguari reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para celebração do respectivo Convênio.

Prestação de Contas

A prestação de contas será realizada perante o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que indicará o prazo e os documentos a serem apresentados, os quais deverão estar relacionados minimamente: extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1ª	Procedimento: 03.03.01.022-3 – Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus -COVID-19. Descrição: Compreende as ações necessárias para o tratamento do paciente com diagnóstico clínico de COVID-19. A notificação do caso é obrigatória, para fins epidemiológicos.	Dezembro/2021	31/12/2021

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
	Recurso Financeiro	R\$ 241.500,00	0,00	R\$ 241.500,00
	TOTAL GERAL	R\$ 241.500,00	0,00	R\$ 241.500,00

5. Cronograma de desembolso (Exercício 2021) – Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
					R\$ 241.500,00

5.1. Proponente (não haverá desembolso no exercício)

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, / / 2021

Daniela Henriques Soares Lopes Debs
Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, __/__/2021

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Dr. Afrânio, 161, Centro.
Araguari – MG

Araguari, 06 de outubro de 2.021.

Ofício nº: 239/2.021/SMS

Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Destino: Procuradoria-Geral do Município de Araguari

Assunto: Encaminhamento/Solicitação

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, serve o presente para SOLICITAR a Vossa Senhoria a elaboração de Projeto de Lei, visando celebração de convênio entre o Município de Araguari e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública, de importância internacional, causada pelo novo Coronavírus, destinando ao custeio de ações e serviços de saúde, para o enfrentamento da Pandemia (Portaria GM/MS nº 2.237, de 2 de setembro de 2.021).

A celebração do convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se, ainda, no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para celebração deste convênio.

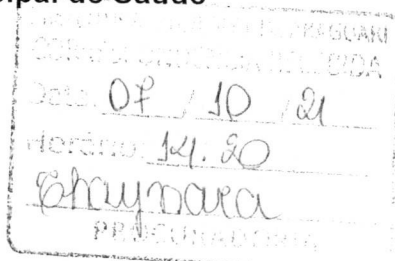
Sem mais para o momento, renovo minha estima e consideração.

Atenciosamente.

Soraya Ribeiro de Moura
Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde
SMS / Araguari-MG

Dr. Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2021 | Edição: 168 | Seção: 1 | Página: 103

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 2.237, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece recursos financeiros a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID 19, no valor de R\$ 1.189.686.000,00 (um bilhão, cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais), previstos no crédito extraordinário da Medida Provisória nº 1.062 de 9 de agosto de 2021, a serem disponibilizados aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros previstos no art. 1º, serão destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Pandemia relativo ao procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19".

Art. 3º Para o cálculo da distribuição dos recursos financeiros, foi considerada a quantidade total de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), aprovada do procedimento 0303010223- TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar - SIHSUS dos meses de janeiro a junho de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho 10.122.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Plano Orçamentário - CVFO - Medida Provisória nº 1.062, de 9 de agosto de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Sigla UF	Código UF / Município	Nome UF / Município	Gestão	Valor
AC	120000	ACRE	Estadual	3.801.000,00
AC Total				3.801.000,00
AL	270000	ALAGOAS	Estadual	7.450.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	1.168.500,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	Municipal	561.000,00
AL	270170	CAPELA	Municipal	121.500,00
AL	270230	CORURIBE	Municipal	159.000,00

MA	211000	SANTA LUZIA	Municipal	325.500,00
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUA	Municipal	120.000,00
MA	211010	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	Municipal	54.000,00
MA	211023	SANTANA DO MARANHÃO	Municipal	12.000,00
MA	211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	Municipal	60.000,00
MA	211060	SÃO BERNARDO	Municipal	90.000,00
MA	211065	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	Municipal	7.500,00
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	Municipal	190.500,00
MA	211080	SÃO FELIX DE BALSAS	Municipal	39.000,00
MA	211085	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	Municipal	19.500,00

MA	211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	Municipal	144.000,00
MA	211102	SÃO JOÃO DO CARU	Municipal	4.500,00
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	Municipal	156.000,00
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Municipal	1.500,00
MA	211130	SÃO LUIS	Municipal	1.122.000,00
MA	211140	SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO	Municipal	111.000,00
MA	211150	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	Municipal	184.500,00
MA	211153	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	Municipal	75.000,00
MA	211157	SÃO PEDRO DOS CRENTES	Municipal	33.000,00
MA	211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	Municipal	43.500,00
MA	211163	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	Municipal	1.500,00
MA	211170	SÃO VICENTE FERRER	Municipal	22.500,00
MA	211172	SATUBINHA	Municipal	10.500,00
MA	211180	SÍTIO NOVO	Municipal	148.500,00
MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHÃO	Municipal	19.500,00
MA	211200	TASSO FRAGOSO	Municipal	34.500,00
MA	211220	TIMON	Municipal	477.000,00
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	Municipal	33.000,00
MA	211227	TUFILÂNDIA	Municipal	6.000,00
MA	211230	TUNTUM	Municipal	180.000,00
MA	211250	TUTOIA	Municipal	19.500,00
MA	211260	URBANO SANTOS	Municipal	118.500,00
MA	211270	VARGEM GRANDE	Municipal	228.000,00
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	Municipal	10.500,00
MA	211300	VITORINO FREIRE	Municipal	99.000,00
MA	211400	ZE DOCA	Municipal	349.500,00
MA Total				34.485.000,00
MG	310000	MINAS GERAIS	Estadual	22.416.000,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	Municipal	283.500,00
MG	310120	AIURUOCA	Municipal	171.000,00
MG	310160	ALFENAS	Municipal	822.000,00
MG	310170	ALMENARA	Municipal	291.000,00
MG	310260	ANDRADAS	Municipal	240.000,00
MG	310280	ANDRELÂNDIA	Municipal	61.500,00
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	Municipal	6.000,00
MG	310340	ARACUAI	Municipal	201.000,00
MG	310350	ARAGUARI	Municipal	241.500,00
MG	310375	ARAPORA	Municipal	127.500,00



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Texto compilado

Mensagem de veto

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

Regulamento

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

~~Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.~~

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

~~I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;~~

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social,

~~XV - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.~~

XV - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

~~I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;~~

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;~~

II - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.~~

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 .; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal .; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 .; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 .; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 .; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Normas Gerais

Artigo 199 da Constituição Federal de 1988

Constituição Federal de 1988

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 057/2021, 05 DE NOVEMBRO DE 2021

I-Apreciação e aprovação do Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, a fim de viabilizar subvenção financeira, destinada ao enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus – COVID -19, conforme Portaria GM/MS Nº 2.237, de 02 de setembro de 2021.

II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

CAP. IX – DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 28, o Conselho Municipal de Saúde dentre suas atribuições aprova por 10 votos a favor, 01 contra e 07 abstenções, o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, a fim de viabilizar subvenção financeira, destinada ao enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus – COVID -19, conforme Portaria GM/MS Nº 2.237, de 2 de setembro de 2021.

Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, aprova o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, a fim de viabilizar subvenção financeira, destinada ao enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus – COVID -19, conforme Portaria GM/MS Nº 2.237, de 2 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari 05 de novembro de 2021



DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
Araguari/MG



SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde
Araguari/MG